



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 2.130/99

“Regulamenta o credenciamento de médicos, odontólogos, fisioterapeutas, psicólogos, laboratórios de análise clínica e correlatos, inclusive do Programa de Saúde da Família”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais da área de saúde, pessoas físicas ou jurídicas obedecerão aos valores estipulados para procedimentos previstos na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. - Os documentos exigidos para credenciamento serão:

I - Pessoa Física

- a) Certidão de conclusão do curso de habilitação profissional.
- b) Registro no Conselho Regional da Classe.
- c) Inscrição como autônomo junto ao INSS.
- d) Inscrição como autônomo junto ao Município.
- e) Comprovante de endereço.
- f) Preenchimento de ficha cadastral.

II - Pessoa Jurídica

- a) Contrato Social
- b) Última alteração contratual.
- c) Último Balanço e Balancete.
- d) Cartão do CNPJ.
- e) Inscrição como prestador de serviços junto ao município.
- f) Preenchimento de ficha cadastral.
- g) Certidão CND

Art. 3º. - Os credenciamentos serão precedidos de edital publicado na imprensa local e obrigatoriamente no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. - Os procedimentos não previstos na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, serão remunerados em 50% (cinquenta por cento) da Tabela da

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Associação ou Conselho ou Órgão representativo da Classe a que pertencer o prestador de serviços, podendo ser utilizada outra tabela a critério do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. - Os atendimentos serão encaminhados ao prestador de serviços através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. - As requisições, documento hábil para emissão da fatura, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao serviço prestado, que terá 10 (dez) dias para conferência e realização do pagamento.

Art. 7º. - Será descredenciado o prestador de serviços que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, em especial se não atender a paciente de posse da requisição.

Parágrafo Único - A quantidade de atendimento poderá ser limitada de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, devendo constar do contrato ou convênios, observados os critérios da Lei nº. 1621/93.

Art. 8º. - É vedado o pagamento de sobretaxa e as transferências das obrigações contratuais sem anuência por escrito do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º. - O credenciamento é amplo, podendo ser credenciados todos os que atenderem as condições e prazos previstos no edital.

Art. 10 - O credenciamento poderá ser suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Deverão ser publicados de acordo com o previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, os contratos ou convênios firmados.

Art. 12 - Os contratos temporários celebrados com base nas Leis n.ºs 1.950/97 e 2.054/98 ficam prorrogados até a conclusão do procedimento de credenciamento previsto nesta Lei.

§ 1º. - Efetuando o credenciamento, os contratos temporários que tem por objeto as atividades credenciadas, ficarão rescindidos de pleno direito.

§ 2º. - Os demais contratos temporários cujo objeto não foram abrangidos pelo credenciamento, ficarão prorrogados até a realização de concurso público ou terceirização do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se a Lei Federal 8.080 de 19/setembro/90, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 08 de novembro de 1999

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal